PROJETO DE LEI Nº. 049/2020

Súmula: Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores públicos da Administração direta, autárquica, fundacional do Poder Executivo do Município e do Poder Legislativo de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe do Poder Legislativo, vereadores e demais servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Apucarana, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições.

§1º O valor da diária, previsto no *caput*, será fixado por Decreto do Executivo.

§2º Quando o deslocamento for para Brasília e demais Capitais, exceto Curitiba, o valor estipulado para diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§3º Os valores das diárias serão reajustas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, locomoção urbana e outras correlatas.

Art. 3º O ato da concessão será emitido após autorização do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal ou do Diretor Presidente das Autarquias e Fundações Públicas, e deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, matrícula), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, meio de locomoção, quantidade de diárias e valor.

Parágrafo único. Quando o beneficiário com a diária for o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, sempre com a apreciação posterior do Controle Interno.

Art. 4º A comprovação da viagem pelos servidores do Poder Executivo e do Legislativo deverá ser feita no prazo máximo de 3 dias úteis, após o retorno do agente público

dar-se-á de forma simplificada através de relatório, apresentação de comprovantes relativos às atividades exercidas, bilhete de passagem ou outro meio idôneo.

Art. 5º O agente público ou político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

Art. 6º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do artigo anterior.

Art. 7º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias.

Art. 8º A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta-corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§1º Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município e, em distâncias inferiores, quando houver necessidade de pernoite, desde que programadas com antecedência, até a data da viagem.

§2º Os membros de conselhos, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

Art. 9º O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I - requerimento, antes do início da viagem, nos moldes de formulário a ser disponibilizado;

II - autorização do Prefeito, Presidente da Câmara ou dirigente máximo das entidades da Administração Indireta, Autarquias e Fundações;

III - o processamento das despesas, concernentes a diárias, efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

IV - publicação dos gastos com diárias no portal da transparência para divulgação.

Art. 10 O Município de Apucarana e a Câmara Municipal custeará as despesas com transporte para viagens referidas no artigo 1º, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo ou de ônibus, conforme disponibilidade.

Art. 11 Em casos excepcionais, quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, desde que autorizada pelo Prefeito,

Presidente da Câmara ou dirigente de entidade da Administração Indireta, as respectivas despesas serão indenizadas através da concessão de diária, observado o seguinte:

I - o requerimento será acompanhado do formulário de solicitação de diária a ser definido em regulamento, das notas fiscais e comprovantes de despesas efetuadas;

II - será colhida a autorização expressa do Prefeito, Presidente da Câmara ou dirigente;

III - o requerimento será encaminhado à Controladoria Geral do Município para conferência das provas da viagem realizada, a qual fixará o montante da diária nos termos do regulamento.

IV - determinado o valor da diária pela Controladoria, o requerimento será devolvido à Secretaria competente para lançamento no portal da transparência.

Art. 12 O pagamento do valor da diária deverá ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 05, de 04/02/2003; 034, de 05/05/2003; 106, de 29/11/2004 e 179, de 02/08/2011, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 28 de maio de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Apucarana, por seu Prefeito, vem a esta Casa de Leis solicitar que se aprecie **Projeto de Lei Regulamentador das Diárias**, importante elemento de despesa da Administração e que exige rigoroso controle pelo Tribunal de Contas do Paraná e Ministério Público do Estado do Paraná.

A forma de solicitação, permissão e publicidade dos gastos estão detalhados, possibilitando assim um melhor planejamento de gastos.

A **autorização será prévia** e a **prestação de contas, ainda que simplificada, será realizada de forma a obedecer às diretrizes do Tribunal de Contas do Paraná - TCPR**. São estas as razões que justificam a **Lei das Diárias de Apucarana**, sopesando entre os custos da Administração e a efetivação da prestação do serviço.

Ademais, o Município de Apucarana recebeu do Ministério Público a Recomendação Administrativa nº 10/2020 com a indicação de alterações necessárias na legislação que rege a concessão de diárias em nosso Município. Assim, entendo ser cabível o acatamento à recomendação, inclusive para dar maior aplicação aos princípios da moralidade, interesse público, eficiência, transparência e impessoalidade.

Por este motivo, proponho a presente iniciativa, prevendo a necessidade de prestação de contas com a apresentação de documento capaz de comprovar o cumprimento da designação em viagem de trabalho, bem como para trazer relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Expostas, assim, razões desta proposta, solicito a aprovação da matéria em pauta, e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em 28 de maio de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal